

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

L E I

Nº 848

“Autoriza o Executivo Municipal a custear medicamentos e exames médico-laboratoriais e dá outras providencias”

O POVO DE ITAPEVA, através de seus Representantes **APROVA** e, eu, **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear “medicamentos e exames médicos-laboratoriais” a pessoas carentes residentes e domiciliadas no Município de Itapeva – MG, desde que, os medicamentos e os exames não estejam disponíveis no serviço de saúde do Município.

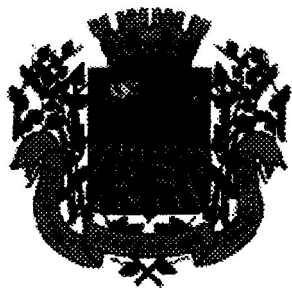
Parágrafo único – este artigo será regulamentado por Decreto Executivo, especialmente no tocante aos parâmetros utilizados na definição de pessoa carente. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2, de 24 de fevereiro de 2.005)**

Art. 2º - Os benefícios constantes no artigo 1º “caput”, somente serão concedidos após avaliação e solicitação de profissional médico do serviço de saúde do Município.

Parágrafo único – o pedido do benefício à Prefeitura será encaminhado pela Secretaria de Saúde e será instruído com a avaliação e a solicitação do profissional médico competente.

Art. 3º - Além dos procedimentos constantes no artigo anterior e seu respectivo parágrafo, o benefício somente será liberado após criterioso estudo sócio-econômico à ser elaborado pela “assistência social” do município, exceto se na solicitação do profissional médico constar o caráter de “urgência”.

Art. 4º - comprovada a existência de qualquer tipo de fraude por parte da pessoa beneficiada, através de competente procedimento administrativo, será o fato comunicado à Delegacia de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

Polícia para abertura de Inquérito Policial, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial para ressarcimento do erário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2.005).**

Itapeva MG, 25 de fevereiro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal